



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

RESOLUÇÃO Nº 150/20, de 04 de agosto de 2020.

Regulamenta a retomada gradual às atividades presenciais da Câmara Municipal de Sobral para o segundo período legislativo de 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras mínimas para a retomada dos serviços presenciais de modo gradual e sistematizado no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sobral, na forma e condições desta Resolução.

Art. 2º. O ingresso de qualquer pessoa no recinto da Câmara Municipal de Sobral somente será autorizado com a utilização contínua de máscara, sendo permitidas as de tecido, higienização das mãos, na entrada, com álcool 70% INPM, e demais medidas pertinentes à prevenção e combate do Coronavírus (SARS-CoV-2), disponibilizado pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único. O acesso às dependências da Casa Legislativa será restrito aos vereadores e servidores, sendo que estes com a devida identificação funcional.

Art. 3º. O horário de expediente da Câmara Municipal de Sobral, a partir de 03 de agosto de 2020, será de: segunda e terça, das 08h00min às 18h00min; quarta, quinta e sexta, das 08h00min às 14h00min.

§1º. Os trabalhos por meio remoto continuarão sendo administrados pelos ocupantes de cargos de direção e chefia dos departamentos da Câmara, a quem cabe também convocar e escalonar servidores, ressalvados aqueles que se encontram no grupo de risco, conforme as orientações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

Art. 4º. O segundo período legislativo terá iniciado no dia 03 de agosto de 2020, com as sessões legislativas realizadas de forma híbrida, presencial no Plenário da Câmara, cabendo ao vereador o direito de participar das sessões de forma presencial no Plenário 05 de Julho ou por videoconferência.

§1º. As sessões ordinárias, durante o período de enfrentamento à pandemia do COVID-19, permanecerão a serem realizadas todas as segundas e terças-feiras, salvo em caso de urgência, urgentíssima, que trata de matérias essenciais ao enfrentamento do Coronavírus/COVID-19, podendo ser convocadas pelo Prefeito e/ou Presidente da Câmara através da rede mundial de computadores, bem como realizar as respectivas sessões.

§2º. As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, transmitidas pela Internet, salvo quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§3º. As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

a) Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que registrar sua presença, seja presencial ou via internet, até o início da Ordem do Dia.

b) O Vereador poderá ausentar-se da Sessão, justificando motivo de saúde ou para desempenhar função parlamentar, desde que comunique de imediato ao Presidente da sessão.

Art. 5º. Em cada sessão poderão se inscrever 04 (quatro) vereadores com o tempo máximo de 20 (vinte) minutos para cada um.

§1º - O vereador que quiser fazer uso da tribuna poderá optar para se inscrever presencialmente no Departamento Legislativo ou pela rede de computadores da Câmara, administrada pelo Departamento Legislativo, de 08h00min as 10h00min do dia da sessão, prevalecendo a inscrição por ordem de hora do registro.

§ 2º - Fica vedado o uso da Tribuna Popular durante o segundo período legislativo de 2020.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

Art.6º - Serão realizadas por videoconferência as reuniões das comissões e audiências públicas, entretanto, os demais atos ou procedimentos que demandarem mais de três pessoas em um só ambiente ficam sob a responsabilidade da presidência decidir.

Art. 7º. Fica suspenso qualquer tipo de sessão solene da Câmara no segundo período legislativo de 2020, ou enquanto durar o estado de pandemia.

Art. 8º. Salvo as matérias que exijam urgência em razão da circunstância vivenciada pela pandemia que terão 08 (oito) dias para serem apreciadas, e as com prazo estabelecido no Regimento, as matérias só poderão ir para votação após a 3ª (terceira) Sessão Ordinária de sua leitura.

Art. 9º. No Paço da Câmara Municipal de Sobral onde se encontra o Plenário 05 de Julho só poderão ter acesso os vereadores que optarem em participar das sessões presenciais e os funcionários responsáveis pelos serviços essenciais à realização e gravação das sessões.

Art. 10. Os atendimentos ao público, nos prédios da Câmara Municipal estão terminantemente proibidos, bem como o acesso aos respectivos departamentos da Casa e gabinetes dos vereadores, com exceção dos mensageiros oriundos dos demais Poderes (Executivo e Judiciário), correios e fornecedores de bens e serviços que deverão estar portando instrumentos de prevenção e combate a COVID-19, podendo, ainda, ser oferecidas e tomadas medidas de higienização pela Câmara.

Art. 11. A Câmara terá atendimento ao público externo por meio dos canais digitais (ex. telefone, correios eletrônicos, site, entre outros).

Art.12. Fica o Presidente da Câmara autorizado a baixar portaria regulamentando os serviços de expediente do Poder Legislativo durante o período de pandemia com base nas resoluções vigentes.


Art.13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

2020.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 04 de agosto de


Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
PRESIDENTE

ANEXO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
GERARDO CRISTINO DE MENEZES